CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075/2022
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado denominado simplesmente *CONTRATADO* a empresa NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 35.829.189/0001-04, com sede na Rua Mato Grosso, nº 720, Sala 420, anexo Torre Empresarial 1 Edif. Shopping Rio Poty, Bairro Porenquanto, CEP: 64.000-710, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Alfredo Florindo de Castro Neto, brasileiro, empresário, portador do RG: 3.289.120 SSP-PI, e do CPF: 053.324.303-37, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de implantação de sistema de abastecimento de água na Zona Rural de Cocal-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS
Caberá a Contratada;
1) Prestar os serviços conforme a necessidade da Administração, e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cocal e proposta vencedora.
2) A prestação dos serviços objeto deste termo correrão por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
Caberá ao Contratante;
1) Efetuar o pagamento conforme estipulado na proposta vencedora;
2) Fiscalizar a devida prestação do serviço;
3) Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações descritas na proposta vencedora e as necessidades do Município;
4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos

consignados no orçamento municipal na fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho: 17.512.0051.2450.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Num valor global de R$ 7.275,00 (sete mil, duzentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.
1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço, a partir da data

de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto desta licitação.
3) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
4) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
4.1) O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes.
5) O presente contrato terá validade de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração, obedecendo o constante no Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8666/93, pelo Processo Administrativo 055/2022, que deu origem a Dispensa de Licitação 013/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 01 de agosto de 2022.

Antônio Eduardo Carvalho dos Santos

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:35829189000104
Assinado de forma digital por NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:35829189000104
Dados: 2022.08.01 15:28:22 -03'00'

NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 35.829.189/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Eleton dos Reis Araujo Filho 039.922.253-44

Mylena Silva de Nascimento 071 151 03-34

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Avenida João Justino de Brito, S/N - Centro
06683895/0001-78 Exercício 2022

DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 18 , DE 25 DE JULHO DE 2022 - LEI N.677

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

505	17.512.0051.2450.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	Manutenção das atividades de saneamento básico EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	-200.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
510	26.752.0065.1590.0000 3.3.90.39.00 700 999 000	Constr., Ampl e Ref. da Rede de Energia Elétrica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União Não se aplica	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 700 00
511	26.752.0065.1590.0000 4.4.90.51.00 700 999 000	Constr., Ampl e Ref. da Rede de Energia Elétrica OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União Não se aplica	-55.000,00 F.R. Grupo: 1 700 00
512	26.752.0065.1590.0000 4.4.90.51.00 751 999 000	Constr., Ampl e Ref. da Rede de Energia Elétrica OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Não se aplica	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 751 00

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

565	10.301.0020.2160.0000 3.1.90.11.00 500 000 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-200.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
566	10.301.0020.2160.0000 3.1.90.16.00 500 000 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-22.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
578	10.301.0020.2160.0000 3.3.90.40.00 500 000 000	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
615	10.301.0025.2185.0000 3.3.90.39.00 604 999 000	Ações do Programa de Saúde da Família PSF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	-300.000,00 F.R. Grupo: 1 600 00
624	10.301.0025.2185.0000 3.3.90.39.00 604 999 000	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	-100.000,00 F.R. Grupo: 1 600 00

DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 18 , DE 25 DE JULHO DE 2022 - LEI N.677

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

625	10.301.0025.2188.0000 3.3.90.39.00 600 999 000	Ações do Programa de Incentivo a Saúde Bucal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	30.000,00 F.R. Grupo: 1 600 00
627	10.301.0025.2189.0000 3.1.90.11.00 600 999 000	Ações do Programa NASF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	-113.000,00 F.R. Grupo: 1 600 00
628	10.301.0025.2192.0000 3.1.90.16.00 600 999 000	Ações do Programa PMAQ OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	-104.000,00 F.R. Grupo: 1 600 00
647	10.302.0020.2161.0000 4.4.90.52.00 621 999 000	Manutenção das Ações do Programa CAPS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	-23.000,00 F.R. Grupo: 1 621 00
654	10.302.0025.2191.0000 3.3.90.39.00 600 999 000	Manut. do Atend. Movel de Urgência-SAMU OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Não se aplica	-100.000,00 F.R. Grupo: 1 600 00

02 10 03 HOSPITAL MUNICIPAL

690	10.302.0027.2196.0000 3.1.90.11.00 500 000 000	Manutenção das Atv Ambulatoriais e Hospitalares VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
711	10.302.0027.2196.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	Manutenção das Atv Ambulatoriais e Hospitalares OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-45.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00

Anulação (-) **-3.915.000,00**

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 18 , DE 25 DE JULHO DE 2022 - LEI N.677

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 881.225.573-68

Id:10EF17FEFE964C73

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075/2022
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

Do Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de implantação de sistema de abastecimento de água na Zona Rural de Cocal-PI..
Da Fundamentação: Lei nº 8.666/93.
Das Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, C.N.P.J. (MF) nº. 06.553.895/000178, e NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 35.829.189/0001-04
Da Vigência: 03 (três) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração, obedecendo o constante no Art. 57 da lei 8.666/93.
Do Valor: R$ 7.275,00 (sete mil, duzentos e setenta e cinco reais).
Fonte De Recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho: 17.512.0051.2450.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
01 de agosto de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração.

Id:01AB1BD2F9A84C6D

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATO N º 008/2021
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ-MF, Nº 06.553.895/0001-78.
CONTRATADO: MAIRA LEITE- SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ: 38.397.966/0001-87.
OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão amigável do supracitado contrato, fundado em expressa manifestação das partes em rescindir o instrumento celebrado entre as partes aplicando-se, para tanto, os termos estabelecidos em CLÁUSULA NONA do contrato de nº 008/2021 da Inexigibilidade de licitação 001/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Cláusula nona do contrato nº 008/2021.
Cocal, Pi, 29 de julho de 2022.